

## **Diretivas da Representação Discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - UFMG**

Este documento descreve diretivas da Representação Discente no Colegiado do PPGEE, complementares às normas previstas no Regimento da UFMG.

### Dos Critérios de Elegibilidade

Estão aptos a se candidatar ao cargo de Representante Discente no colegiado do PPGEE os discentes que:

1. estejam regularmente matriculados no PPGEE;
2. estejam em regime de dedicação exclusiva no PPGEE;
3. possuam vinculação remanescente prevista com o programa de pelo menos um ano.

Os discentes aptos interessados deverão inscrever formar uma chapa composta por dois membros, um representante titular e um representante suplente.

### Das Eleições

As eleições serão realizadas por meio de formulário, sendo limitadas a um voto por discente regularmente matriculado no Programa. Ao fim do período eleitoral, as chapas serão ordenadas em ordem decrescente de votos, sendo consideradas eleitas as X primeiras chapas, onde X é determinado conforme Regimento da UFMG. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo representante titular possua maior tempo de permanência no Programa. Caso o representante seja aluno de doutorado e tenha cursado o mestrado no PPGEE, o tempo utilizado para integralização do curso será acrescido ao tempo de permanência. Persistindo o empate, será realizado segundo turno dentre as chapas em questão.

### Das Obrigações

Compete aos representantes discentes eleitos:

1. atender, dentro das regulamentações do Programa, às solicitações encaminhadas pelos discentes;

2. comparecer às reuniões mensais do Colegiado (as reuniões, geralmente, acontecem numa quarta-feira, às 14:00h, na terceira semana de cada mês). Ainda que titular e suplente possam participar da reunião, a representação discente tem um voto no Colegiado;
3. manter a comunidade estudantil informada dos assuntos discutidos no Colegiado;
4. zelar pela imagem da Representação e do Programa;
5. convocar e organizar, ao fim de seu mandato, novas eleições para o cargo. Deve-se assegurar que o processo eleitoral seja concluído até o fim de março, de tal forma que as novas chapas assumam em abril.

### Do Processo de Impedimento

Os representantes discentes que descumprirem suas obrigações poderão ser destituídos do cargo, caso aprovado por assembleia estudantil, respeitando-se:

1. assembleia sobre o assunto poderá ser convocada por qualquer grupo de discentes regularmente matriculados no PPGEE que consiga assinatura de, pelo menos, trinta por cento do corpo estudantil total do Programa;
2. a assembleia, composta por todos os discentes regularmente matriculados no PPGEE, deverá ser convocada com antecedência mínima de duas semanas;
3. terão direito a voz todos aqueles que desejarem se manifestar durante a assembleia;
4. a decisão de destituição do cargo precisa ser aprovada por dois terços dos discentes presentes na assembleia;
5. caso a destituição seja aprovada, deverá ser convocada eleição extraordinária para ocupação dos cargos vagos pelo período remanescente do mandato regular;
6. caso o pedido de destituição seja indeferido, nova assembleia sobre o assunto não poderá ser convocada pelos mesmos discentes até o término do mandato atual dos representantes julgados.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

---

Frederico Fernandes Afonso Silva

Representante Discente no Colegiado do PPGEE